

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENS Nº 05/2020

Dispõe sobre registro de frequência e avaliação em aulas síncronas e assíncronas, orientação de estágio e trabalho de conclusão de curso nos cursos de graduação enquanto durar o ensino remoto.

A **Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul** no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 65 do Regimento Geral da Universidade – RGU, aprovado pela Resolução CONSUN N° 03/2010, dispõe sobre *registro de frequência* e avaliação em aulas síncronas e assíncronas, orientação de estágio e trabalho de conclusão de curso nos cursos de graduação enquanto durar o ensino remoto.

- **Art. 1.º -** Para fins desta instrução normativa considera-se aula os encontros regulares de um componente curricular conforme o registro no Portal Acadêmico e cronograma descrito no plano de ensino.
- Art. 2.º Durante o ensino remoto, as aulas dividem-se em síncronas e assíncronas.
- **Art. 3.º -** Cada componente curricular será composto por aulas síncronas e/ou aulas assíncronas.

CAPÍTULO I DAS AULAS SÍNCRONAS

- **Art. 4° -** Aulas síncronas são aquelas em que as interações e comunicações ocorrem em tempo real, sendo necessária a presença do docente e dos discentes no mesmo instante e no mesmo ambiente, como aquelas realizadas por webconferências e outras de mesma natureza.
- **Art. 5° -** A realização de aulas síncronas não é obrigatória, competindo ao docente organizar cada componente curricular de acordo com suas especificidades.

Parágrafo único: A organização e formato de cada aula devem estar descritos no plano de ensino.

- **Art. 6°** As aulas síncronas devem ocorrer, obrigatoriamente, no horário previsto no planejamento registrado no sistema acadêmico, respeitando o turno regular do curso.
- **Art. 7° -** As aulas síncronas não devem exceder o tempo máximo de 2h contínuas, mesmo para componentes curriculares de quatro créditos.
- **Art. 8° -** A presença dos discentes nas aulas síncronas é equivalente à presença nas aulas presenciais, portanto, obrigatória.

Parágrafo único: Os acadêmicos que não obtiverem a frequência mínima de 75% do componente curricular serão reprovados com conceito E.





Art. 9° - As aulas síncronas de webconferência poderão ocorrer no Moodle, pela plataforma do BigBlueButton, ou pela plataforma do Google Meet, sendo que o acesso ao Google Meet deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelo e-mail institucional.

Parágrafo único: Eventuais problemas de acesso ao e-mail institucional deverão ser encaminhados diretamente à secretaria da unidade.

- **Art. 10 -** O registro de presença em aulas síncronas realizadas pela plataforma do Google Meet será efetuado através da confecção de lista de presença pelo chat, cujo arquivo acompanha a gravação em vídeo.
- **Art. 11 -** As aulas síncronas poderão ser gravadas e disponibilizadas no ambiente da turma no Moodle, desde que todos os participantes estejam de acordo com a gravação.
- § 1.º As aulas síncronas contendo explanação e explicação de conteúdos serão preferencialmente gravadas para que os acadêmicos possam acessá-los posteriormente no caso de dúvidas.
- § 2.º Assistir a aula síncrona gravada não substitui a presença e participação efetiva durante a aula realizada em tempo real.
- § 3.º É prerrogativa do docente da turma optar pela gravação ou não da aula síncrona.
- **Art. 12 -** Os acadêmicos que não puderem acompanhar as aulas síncronas em virtude de outras atividades, tais como estágio e/ou demais atividades, serão orientados a cancelar a matrícula no respectivo componente curricular.
- **Art. 13 -** Casos excepcionais, como eventuais problemas de conexão, serão tratados e deliberados pelo docente do componente curricular.

CAPÍTULO II DAS AULAS ASSÍNCRONAS

- **Art. 14 -** Aulas assíncronas são aquelas em que as interações e comunicações estão desconectadas do tempo real, não sendo necessária a presença do docente e dos discentes no mesmo instante e no mesmo ambiente.
- **Art. 15 -** O registro de frequência nas aulas assíncronas será efetuado mediante a realização das atividades dentro do prazo fixado pelo docente.
- **Art. 16 -** O docente deverá disponibilizar o roteiro de cada aula assíncrona até, no máximo, o horário previsto para essa aula de acordo com o planejamento, inserindo informações claras acerca das atividades a serem realizadas por parte dos discentes.





CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 17 -** O uso do ambiente Moodle é opcional para os componentes curriculares de orientação, sendo eles: Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso 2.
- **Art. 18 -** As bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas exclusivamente com a utilização de webconferência pelo Google Meet ou BigBlueButton.
- **Art. 19 -** Os membros da banca deverão enviar os seus pareceres ao orientador do acadêmico com antecedência ao ato da defesa.
- **Art. 20 -** A Ata de defesa será confeccionada pelo orientador e demais membros, em ambiente separado da sala de defesa, sendo responsabilidade do orientador assinar a ata e coletar e-mails com ciência e concordância dos demais membros da banca.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

- **Art. 21 -** Durante o período em que o ensino remoto se fizer necessário, todas as avaliações serão realizadas de forma on-line.
- **Art. 22 -** As avaliações poderão ocorrer de forma processual, considerando a participação dos discentes ao longo de todo o semestre, bem como pela realização e aproveitamento em cada atividade.
- **Art. 23 -** Para a realização das avaliações que não ocorrerem de forma processual deverá ser disponibilizado, no mínimo, o tempo regular de aula, conforme data e horário do planejamento.
- **Art. 24 -** Aos acadêmicos que não atingirem o conceito mínimo C ao longo do semestre e tiverem frequência mínima de 75% deverá ser ofertada a avaliação de recuperação, que poderá recuperar parte ou todo o conteúdo programático do componente curricular.
- **Art. 25 -** A Ata de Avaliação, prevista no art. 233, §3.º do RGU, será substituída pelo relatório de entrega da atividade proposta nas avaliações assíncronas. Para avaliações síncronas, poderá ser substituída por relatório do Moodle, ou por arquivo de registro de presença que acompanha gravação se for utilizado o Google Meet, conforme artigo 10.
- **Art. 26 -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

Rochele da Silva Santaiana Pró-Reitora de Ensino